

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2019 COM ALTERAÇÕES

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, e que no dia 22 DE AGOSTO DE 2019, às 09 HORAS E 30 MINUTOS, na SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6.º ANDAR, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para fornecimento de água mineral natural com comodato de recipientes, e de gás liquefeito de petróleo para as áreas da Previdência e Saúde do IPAM, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 1133/2019, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.



DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, o fornecimento de Água Mineral Natural com comodato de recipientes, e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM:

ÁGUA MINERAL NATURAL:	SEM GÁS, POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA VINTE LITROS. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO: 700 BOMBONAS.
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:	ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE AÇO COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOGRAMAS. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO: 24 UNIDADES.

2

DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ



2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

3

DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **3.1.1** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante no Anexo I, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.
- **3.1.2** Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.
- **3.1.3** A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo: a marca e o fabricante dos produtos, bem como o valor unitário e o total estimado de cada item, conforme a unidade mencionada no Anexo I, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.
- **3.1.4** Os itens poderão ser adquiridos independentes, podendo as proponentes apresentar proposta para apenas um ou para os dois itens.
- **3.1.5** As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
- **4.1.6** Se houver divergência entre o preço unitário e o valor total apurado do item, valerá o preço unitário do item.
- **3.1.7** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.
- **3.1.8** Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, Anexo I, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

3.2.1 – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à aquisição dos produtos, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a

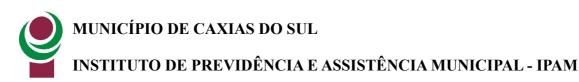


incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

- **3.2.2** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.
- **3.2.3** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- **3.3.1** A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 3.3.2 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- **3.3.3** Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.
- **3.3.4** Os produtos a serem fornecidos deverão ser produzidos, envasados e distribuídos em conformidade com a legislação aplicável, vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com destaque às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (Resolução n.º 182, de 13/10/2017), e da Agência Nacional do Petróleo ANP (Resolução n.º 709, de 14/11/2017), incluindo a legislação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, da Agência Nacional de Mineração ANM, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
 - **3.3.4.1** Os produtos deverão ser entregues na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).
 - **3.3.4.2** Mediante solicitação feita pelo IPAM, que poderá efetivar-se via telefone ou correio eletrônico, para ambos os produtos, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer a entrega efetiva dos itens.
 - **3.3.4.3** Os produtos terão entrega periódica, conforme a necessidade do IPAM, e serão fornecidos mediante reposição de recipientes vazios, por cheios. A cada entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 6 (seis) meses. As entregas dos produtos ocorrerão sem que haja alteração nos valores contratados. Neste caso, a quantidade total estimada para cada item será dividida pela quantidade de períodos de entrega dos produtos, durante 12 (doze) meses.
 - **3.3.4.4** O IPAM possui os recipientes para gás liquefeito de petróleo, mas não guarda estoque deste produto em suas dependências, o que requer entrega prioritária, quando necessário.
 - **3.3.4.5** Para o fornecimento de água mineral natural, a licitante vencedora deverá fornecer os recipientes em comodato, sendo que deverá permanecer disponível na sede do IPAM, a quantidade estimada de 20 (vinte) bombonas.
 - **3.3.4.6** Não serão aceitos, nas entregas, produtos de marcas diferentes daquelas constantes da proposta da licitante vencedora.
 - 3.3.4.7 Os produtos deverão ser fornecidos em recipientes íntegros, resistentes e em perfeitas





condições de uso, contendo tampa e lacre de segurança contra vazamento, e rótulo ou impressão legível e atualizada onde conste, dentre outras informações: o nome da fonte de origem, o local da fonte (Município e Estado), a composição química do produto, as características físico-químicas, a data de envasamento, o prazo de validade do produto, identificação da licitante vencedora (nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e telefone), e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei.

- **3.3.4.8** A água mineral natural deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **3.3.4.9** Para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, a licitante vencedora deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela Agência Nacional do Petróleo ANP, em vigor.
- **3.3.4.10** Além da entrega no local designado pelo o IPAM, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se integralmente, ainda, com eventuais danos causados aos mesmos ou pelos mesmos.
- **3.3.4.11** Para ambos os itens, serão avaliadas as condições dos produtos no momento da entrega: não serão aceitos produtos com recipientes danificados, amassados, enferrujados, violados ou com vazamentos, nem produtos vencidos, manchados, sujos, ou com aparência duvidosa, diferentes das especificações contratuais. A entrega de produtos em desacordo com o solicitado, implicará na devolução dos mesmos.
- **3.3.4.12** Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido em contrato, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituir os produtos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas as sanções contratuais.
- **3.3.4.13** Para controle do Instituto, a cada reposição, a licitante vencedora deverá deixar comprovante próprio, indicando a quantidade de produtos repostos, data e assinatura de servidor do IPAM, para efeito de recebimento dos produtos.
- **3.3.4.14** Na ocorrência de quebra ou rachadura de recipientes de água mineral natural, por imprudência da parte do IPAM, o valor da bombona será ressarcido à licitante vencedora.
- **3.3.4.15** A licitante vencedora deverá manter atualizados telefone, correio eletrônico e endereço, durante todo o período de vigência contratual, devendo comunicar ao IPAM, qualquer alteração nesses dados.
- **3.3.5** Junto com a proposta, para fins de classificação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir, em via original ou cópia autenticada:
 - 3.3.5.1 Referente ao item água:
 - **3.3.5.1.1** Licença de Operação LO, em vigor, para as atividades de lavra e engarrafamento de água mineral, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de localização ou do Estado, em nome do fabricante/engarrafador.
 - **3.3.5.1.2** Comprovante de qualidade da água, mediante apresentação de laudo bacteriológico, emitido por laboratório oficial ou autorizado, com data de análise não superior a 6 (seis) meses.
 - 3.3.5.1.3 Comprovante de aprovação do rótulo a ser utilizado no envasamento de água



mineral e potável de mesa emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

3.3.5.1.4 – Certificado de conformidade da bombona, em vigor, com data de expedição não superior a 3 (três) anos, caso o documento não especifique o prazo de validade.

3.3.5.2 – Referente ao item gás:

3.3.5.2.1 – Comprovante de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, em vigor.

4

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1** Certificado de Registro Cadastral CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - **4.1.1.1** Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.
 - **4.1.1.2** Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.
 - **4.1.1.3** Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

4.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **4.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.
- **4.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.
- **4.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da

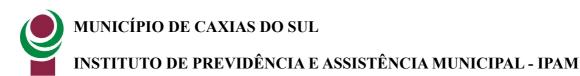


licitação.

- **4.3.3.1** A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.
- **4.3.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **4.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em vigor.
- **4.3.6** A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
 - **4.3.6.1** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **4.3.6.2** O beneficio não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
 - **4.3.6.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- **4.3.7** Os documentos exigidos nos subitens 4.3.1 à 4.3.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.4 – DECLARAÇÕES:

- **4.4.1** Conforme o modelo do Anexo II, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- **4.4.2** Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- **4.4.3** Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.°, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.
- **4.5** As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Central de Licitações CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4.1 e 4.4.2.
 - **4.5.1** O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.
- 4.6 Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da





empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

- 4.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:
 - 4.7.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - **4.7.2** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.8** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.
- **4.9** Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).
- **4.10** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **4.11** Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
 - **4.11.1** No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
 - **4.11.2** Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5

DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(ao) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:
 - **5.1** O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:
 - **5.1.1** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Central de Licitações CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
 - 5.1.2 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - **5.1.2.1** Formulário para Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

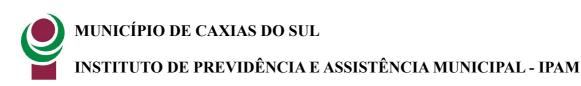


- 5.1.2.2 Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- **5.1.2.3** Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - **5.1.2.3.1** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.
 - **5.1.2.3.2** Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
- **5.1.3** A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.
- **5.2** Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- 5.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
 - **5.3.1** O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.
 - **5.3.2** Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **5.4** Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:
 - **5.4.1** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou
 - **5.4.2** Declaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo IV, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.
 - **5.4.3** A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.
- **5.5** Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

6

DO PROCEDIMENTO

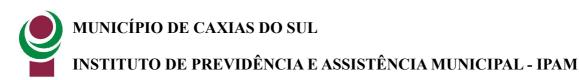
Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de





Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

- **6.1** No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- **6.2** Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 1 Proposta e n.º 2 Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- **6.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.4** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.
- **6.5** A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
 - **6.5.1** Os lances serão pelo menor preço total estimado dos itens.
- **6.6** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, e às sanções previstas neste edital.
- **6.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **6.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.
 - **6.8.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **6.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada para cada item, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.10** Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor valor, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- **6.11** Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.





- **6.11.1** A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **6.12** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação.
- **6.13** Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do(s) proponente(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao edital, sendo a(s) respectiva(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).
- **6.14** Nas situações previstas nos subitens 6.10 e 6.13, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que sejam obtidos preços melhores.
- **6.15** Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **6.16** O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.
- **6.17** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.
- **6.18** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.
- **6.19** Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.
- 6.20 Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.
- **6.21** Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.°, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- **6.22** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.
- **6.23** A(s) licitante(s) detentora(s) de melhor oferta ficará(ão) obrigada(s) a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, proposta atualizada de preço dos itens, de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is).
 - **6.23.1** A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação dos itens, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste edital.



6.23.2 – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já estejam discriminados os valores finais dos itens, ficará dispensada de nova apresentação, desde que os valores, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifiquem.

6.24 – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço de cada item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

- 7.1 A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total estimado dos itens, sendo que os itens serão adjudicados conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.
- **7.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

8

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

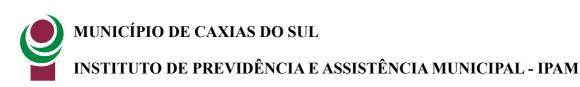
A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

- **8.1** Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação.
- **8.2** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **8.2.1** Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.
 - **8.2.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.
 - **8.2.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.3** Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 19.078/17.
- **8.4** Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará os itens à(s) licitante(s) detentora(s) de melhor oferta no certame.

9

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que





deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 9.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para assinatura do contrato.
- **9.2** Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 9.3 O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VI.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias:

- **10.1** DA PREVIDÊNCIA: 06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.30.00.00.00.00.0400 Material de Consumo
- **10.2** DA SAÚDE: 04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.30.00.00.00.00.0400 Material de Consumo

11 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- **11.1** Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação.
- **11.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- **11.3** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às exigências constantes neste certame, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da nota fiscal, sendo que o valor unitário de cada item será multiplicado pela quantidade de produtos efetivamente entregues. Os pagamentos mensais serão realizados por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela empresa vencedora, na ocasião da assinatura do contrato.

- 12.1 Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa entregue as notas em vias físicas.
- **12.2** A inadimplência da empresa vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, físcais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

12.3 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

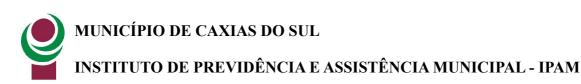
13 DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste.

14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

- **14.1** Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo à Administração.
- **14.2** Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:
 - 14.2.1 Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.
 - **14.2.2** Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.3.6 deste certame.
 - 14.2.3 Recusa em assinar o contrato.
- **14.3** Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total contratado, quando evidenciada:
 - 14.3.1 Recusa ou atraso no fornecimento dos produtos, causando transtornos para o IPAM.
 - **14.3.2** Fornecimento de produtos em desacordo com o contratado.
 - **14.3.3** Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação.
- **14.4** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
- **14.5** A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 14.5.1 Apresentação de documentação falsa.
 - **14.5.2** Retardamento na execução do objeto.
 - 14.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.
 - 14.5.4 Comportamento inidôneo.
 - 14.5.5 Fraude ou falha na execução do contrato.





14.6 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

- 15.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2 Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 15.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- **15.4** A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.
- 15.5 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
- **15.6** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **15.7** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- **15.8** Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.
- **15.9** Conforme o artigo 65, § 1.°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, a licitante vencedora deste certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.10 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
II	DECLARAÇÃO CONJUNTA
III	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
V	DECLARAÇÃO CONFORME LEI N.º 10.520/02



VI MINUTA DE CONTRATO

15.11 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

15.12 – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 19.078/17 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2019.

ELIANE SENE Presidente do IPAM



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
REPRES	SENTANTE CREDENCIADO:				
TELEFO	DNE:				
E-MAIL	:				
LOCAL	E DATA:				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	MARCA E FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM COMODATO DE RECIPIENTES, PARA O IPAM; SEM GÁS, POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA VINTE LITROS; DE ACORDO COM O OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	700 BOMBONAS		R\$	R\$
2	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA O IPAM; ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE AÇO COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOGRAMAS; DE ACORDO COM O OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	24 UNIDADES		R\$	R\$
Observação: A licitante que apresentar proposta de preço para o item 1, deverá especificar o valor unitário da bombona vazia, de acordo com o previsto no subitem 3.3.4.14 do edital, sendo que o referido valor não poderá ser superior a 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) do valor total estimado do item: R\$					
	NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVE	L(IS) LEGAL(IS)	DA EMPRESA:	



ANEXO II

PROCESSO N.º: 1133/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM COMODATO DE RECIPIENTES, E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA AS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de	e verdade, firmamo	s a presente.			
				de	de 2019
NOME C	OMPLETO E ASSINA	ATURA DO(S) RESPO	NSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	



ANEXO III

PROCESSO N.º: 1133/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM COMODATO DE RECIPIENTES, E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA AS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa/razão social	, pelo
presente, credencia o(a) Sr(a).	, portador(a) da Cédula de
Identidade Civil com RG n.º, CPF sob n.º	, para
participar do Pregão Presencial n.º 11/2019, podendo praticar todos os atos inerer	ntes ao referido procedimento, no que
diz respeito aos interesses da representada.	
,	de de 2019.
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGA	AL(IS) DA EMPRESA:

- 1 Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).
- 2 Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3 Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO IV

PROCESSO N.º: 1133/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM COMODATO DE RECIPIENTES, E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA AS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE E	NQUADRAMENTO ME/EPP
A empresa/razão social	, por
,,, -	indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr, portador da Cédula de Identidade Civil
	PF sob n.º, e inscrição no
Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o n.º	as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
MICROEMPRESA Conforme inciso I do artigo 3.° da Lei Compleme EMPRESA DE PEQUENO PORTE Conforme inciso II do artigo 3.° da Lei Compleme	,
Por ser expressão da verdade, firmamos a presen	
	de de 2019.
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:



ANEXO V

PROCESSO N.º: 1133/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM COMODATO DE RECIPIENTES, E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA AS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

e seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante d
rocedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 11/2019, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, d
ei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo
ndicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrument
onvocatório.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
de de 2019
de 2013
de 2013
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

CONTRATO N.º/2019

GRP-THEMA N.°: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM COMODATO DE RECIPIENTES, E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA AS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na rua, n.º, bairro, cidade, RS, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a)., CPF sob n.º, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL:

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, abaixo descrito, constante do processo licitatório protocolado sob o n.º 1133/2019, Pregão Presencial n.º 11/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 19.078/17, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

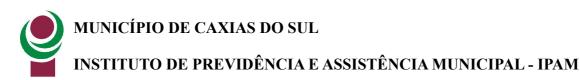
Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de Água Mineral Natural com comodato de recipientes, e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Contratante:

ÁGUA MINERAL NATURAL:	SEM GÁS, POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA VINTE LITROS. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO: 700 BOMBONAS.
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:	ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE AÇO COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOGRAMAS. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO: 24 UNIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Os produtos a serem fornecidos deverão ser produzidos, envasados e distribuídos em conformidade com a legislação aplicável, vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com destaque às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Resolução n.º 182, de 13/10/2017), e da Agência Nacional do Petróleo - ANP (Resolução n.º 709, de 14/11/2017), incluindo a legislação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, da Agência Nacional de Mineração - ANM, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.1 – Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).





- 3.2 Mediante solicitação feita pelo Contratante, que poderá efetivar-se via telefone ou correio eletrônico, para ambos os produtos, a Contratada terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer a entrega efetiva dos itens.
- **3.3** Os produtos terão entrega periódica, conforme a necessidade do Contratante, e serão fornecidos mediante reposição de recipientes vazios, por cheios. A cada entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 6 (seis) meses. As entregas dos produtos ocorrerão sem que haja alteração nos valores contratados. Neste caso, a quantidade total estimada para cada item será dividida pela quantidade de períodos de entrega dos produtos, durante 12 (doze) meses.
- **3.4** O Contratante possui os recipientes para gás liquefeito de petróleo, mas não guarda estoque deste produto em suas dependências, o que requer entrega prioritária, quando necessário.
- 3.5 Para o fornecimento de água mineral natural, a Contratada deverá fornecer os recipientes em comodato, sendo que deverá permanecer disponível na sede do Contratante, a quantidade estimada de 20 (vinte) bombonas.
- **3.6** Não serão aceitos, nas entregas, produtos de marcas diferentes daquelas constantes da proposta da Contratada.
- **3.7** Os produtos deverão ser fornecidos em recipientes íntegros, resistentes e em perfeitas condições de uso, contendo tampa e lacre de segurança contra vazamento, e rótulo ou impressão legível e atualizada onde conste, dentre outras informações: o nome da fonte de origem, o local da fonte (Município e Estado), a composição química do produto, as características físico-químicas, a data de envasamento, o prazo de validade do produto, identificação da Contratada (nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e telefone), e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei.
- **3.8** A água mineral natural deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **3.9** Para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, a Contratada deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela Agência Nacional do Petróleo ANP, em vigor.
- **3.10** Além da entrega no local designado pelo o Contratante, a Contratada deverá, também, descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se integralmente, ainda, com eventuais danos causados aos mesmos ou pelos mesmos.
- **3.11** Para ambos os itens, serão avaliadas as condições dos produtos no momento da entrega: não serão aceitos produtos com recipientes danificados, amassados, enferrujados, violados ou com vazamentos, nem produtos vencidos, manchados, sujos, ou com aparência duvidosa, diferentes das especificações contratuais. A entrega de produtos em desacordo com o solicitado, implicará na devolução dos mesmos.
- **3.12** Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido em contrato, será imediatamente notificado à Contratada, que ficará obrigada a substituir os produtos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas as sanções contratuais.
- **3.13** Para controle do Contratante, a cada reposição, a Contratada deverá deixar comprovante próprio, indicando a quantidade de produtos repostos, data e assinatura de servidor do Contratante, para efeito de recebimento dos produtos.
- **3.14** Na ocorrência de quebra ou rachadura de recipientes de água mineral natural, por imprudência da parte do Contratante, o valor da bombona será ressarcido à Contratada.
- 3.15 A Contratada deverá manter atualizados telefone, correio eletrônico e endereço, durante todo o período de



vigência contratual, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração nesses dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- **4.1** Proceder à entrega dos produtos, na forma prevista neste contrato, em plena conformidade com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas.
- **4.2** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.3** Assumir todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato.
- **4.4** Indenizar a terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **4.5** Prevenir e assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- **4.6** Informar ao Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, ou outros, durante todo o período de vigência contratual.
- **4.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1.°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **4.9** Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá por 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- O Contratante designará os servidores para fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:
 - **6.1** Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado neste contrato;
 - **6.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
 - **6.3** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

O Contratante pagará o valor a seguir especificado, conforme proposta da Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	MARCA E FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM COMODATO DE RECIPIENTES, PARA O CONTRATANTE; SEM GÁS, POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA VINTE LITROS.	700		R\$
2	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA O CONTRATANTE; ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE AÇO COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOGRAMAS.	24 UNIDADES		R\$

- 7.1 O valor da bombona vazia, em atendimento ao previsto na cláusula terceira, subitem 3.14, deste contrato é de: R\$ (.........), com estimativa de 4 (quatro) bombonas.
- 7.2 O valor total estimado deste contrato é de: R\$ (......).
- **7.3** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da nota fiscal, sendo que o valor unitário de cada item será multiplicado pela quantidade de produtos efetivamente entregues. Os pagamentos mensais serão realizados por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela Contratada, na ocasião da assinatura do contrato.

- **8.1** Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a Contratada disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a Contratada entregue as notas em vias físicas.
- **8.2** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.3** A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias:



- **10.1** DA PREVIDÊNCIA: 06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.30.00.00.00.00.0400 Material de Consumo
- 10.2 DA SAÚDE: 04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.30.00.00.00.0400 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- O Contratante responsabiliza-se por:
- 11.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.
- 11.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- 11.3 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 11.4 Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

12.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

- 13.1 Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo ao Contratante.
- **13.2** Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total do contrato quando evidenciada:
 - 13.2.1 Recusa ou atraso no fornecimento dos produtos, causando transtornos para o Contratante.
 - 13.2.2 Fornecimento de produtos em desacordo com o contratado.
 - **13.2.3** Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.
- **13.3** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
- **13.4** A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 13.4.1 Apresentação de documentação falsa.
 - 13.4.2 Retardamento na execução do objeto.



- 13.4.3 Não manutenção da proposta.
- 13.4.4 Comportamento inidôneo.
- 13.4.5 Fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

- 14.1 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
 - 14.1.1 Acidentes que impliquem retardamento no fornecimento dos produtos, sem culpa da Contratada.
 - **14.1.2** Falta ou culpa do Contratante.
 - **14.1.3** Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.
- **14.2** Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Caxias do Sul, de de 2019.
Instituto de Previdência e Assistência Municipal ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS Presidente do IPAM	Contratada
Testemunhas:	
NOME e CPF	NOME e CPF